CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 30/10/25
Horas 09h20

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3738 Pág(s). 80/81
De 29/10/25 a 30/10/25

Assunto Proj. Lei Nº 050/2025.

VETO Nº 008/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 45 c/c artigo 59, § 1°, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor **veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025**, de iniciativa do Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 1ª discussão e votação na Sessão nº 070
de 24 NOV 2025
Mesa Diretora

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025

Por meio do ofício 874/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 050/2025, aprovado em sessão do dia 04 de julho do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação dos demonstrativos mensais de recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito.

1

De autoria do i. Vereador Darlan Trindade Carvalho, o Projeto de Lei 050/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.

O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre os valores arrecadados mensalmente com multas de trânsito.

Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.

O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei.

Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre eles, encontram-se relacionados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, os quais são publicados, tempestivamente pelo Município, com as informações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, necessárias e suficientes ao acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Da mesma sorte o Município presta constas ao Legislativo, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Com efeito, as informações objeto da presente lei já são publicados pelo Município, e estão disponíveis e/ou poderão ser disponibilizadas a qualquer cidadão interessado.

Dessa forma, tendo em conta que o Município já cumpre a contento as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do Portal da Transparência, estar-se-ia impondo à municipalidade a mesma obrigação que já é cumprida.

Apesar da nobreza de seus propósitos, não há como deixar de vetar o dispositivo legal apresentado por ausência de conveniência e oportunidade administrativas, em especial por criar obrigações redundantes acarretam retrabalho e custos desnecessários.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 050/2025.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de outubro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
Recebido 30/10/25
Horas 09h:10m
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo
Processo Nº 190/2025
Ass. PROJ. Lei Nº 050/2025.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Rejeitado em 1ª discussão e votação na
Sessão 14ª ordinária
de 14 NOV/2025
Mesa Diretora

Considerando o teor do Ofício 126/2024-CMDCA solicitando a alteração dos membros do Conselho para o biênio 2024/2026, bem como a indicação dos novos membros;
Considerando a necessidade da continuidade de realização das atribuições do CMDCA.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alta Floresta/MT, para o biênio de 2024 a 2026, conforme segue:
SEGMENTO GOVERNAMENTAL
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Vanessa Pereira Ribeiro
Suplente: Maiara Cunha Caitano (alterado pelo Decreto 297/2025)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Maycon Douglas Nunes (alterado pelo Decreto 297/2025)
Suplente: Devanira Fadel (alterado pelo Decreto 297/2025)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Cássia Mello dos Santos
Suplente: Simone Neres de Souza
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Titular: Gisélia Possamae Delatore (alterado pelo Decreto 297/2025)
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Suplente: Flávio Azambuja Alencar (alterado pelo Decreto 297/2025)
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
Titular: Eliane Santana
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Suplente: Rosana Damaceno Lima
SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL
REPRESENTANTES DO IDESP – INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL SOCIAL PRESBITERIANO
Titular: Luciana Aparecida Soares (alterado pelo Decreto 297/2025)
Suplente: Maria Beatriz Pereira Santos
REPRESENTANTES DA ALTA TENNIS CENTRO DE TREINAMENTO
Titular: João Luís da Silva
Suplente: Anna Letícia de Souza Gomes
REPRESENTANTES DA AMA – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS
Titular: Kassianne Luiza Lançoni do Nascimento
Suplente: Elizangela Eifler Fideli
REPRESENTANTES DO PROJETO FUTURO- PROJETO É POSSÍVEL SER FELIZ
Titular: Rosimeire Batista da Silva de Carvalho
Suplente: Lucas Alexandre Ricardo
REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO SERVIR
Titular: Marinês Grandini (alterado pelo Decreto 297/2025)
Suplente: Nicete Regina da Silva
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 192/2023.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 12 de agosto de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

VETO Nº 008/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores
Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025, de iniciativa do Legislativo, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, DE DEMONSTRATIVOS MENSAIS DA ARRECADAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 050/2025
Por meio do ofício 874/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 050/2025, aprovado em sessão do dia 04 de julho do corrente ano, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de publicação dos demonstrativos mensais de recursos arrecadados com a aplicação de multas de trânsito.
De autoria do i. Vereador Darlan Trindade Carvalho, o Projeto de Lei 050/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, como a seguir restará demonstrado, impondo-se apor o veto integral ao mesmo.
O Projeto de Lei em comento visa impor ao executivo a obrigação de disponibilizar informações ao cidadão sobre os valores arrecadados mensalmente com multas de trânsito.
Ora, a Constituição Federal impõe à Administração Municipal obrigações legais para ter transparência na gestão pública, assim como a Lei 12.527/2011 garante o acesso à informação, e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização.
O Município de Alta Floresta já divulga em seu site eletrônico oficial, no Portal Transparência, todos os dados exigidos no referido Projeto de Lei.
Doutro norte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, enumera quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal e, dentre